

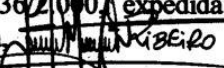
IMÓVEL: O terreno com frente para a Rua Engenheiro Garcez e fundos para a Rua Pará, correspondente à parte desmembrada do lote 07, da quadra nº I-1, do Bairro Labienópolis, nesta cidade de Garça, localizado a 62,70 metros da esquina da Rua da Estação, com a área total de 234,00 metros - quadrados, medindo 5,85 metros para a Rua Engenheiro Garcez; 5,85 metros para a Rua Pará; 40,00 metros de um lado em divisa com o terreno da Cia. Armazéns Gerais de Marília S.A. ou a "Patriarca" Cia. de Seguros Gerais (lote 06) e 40,00 metros do outro lado em divisa com o remanescente do lote 07. **PROPRIETÁRIO:** Semi Farhud, RG. 4.729.603-SP, CIC 601.582.478/68 brasileiro, maior, solteiro, estudante, residente nesta cidade à rua Bom Pastor, nº 33. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 8.333 deste Registro' Imobiliário. O Escrevente (José Renato Cassemiro da Silva). O Oficial (Renato Virgílio de Barros Rocha).

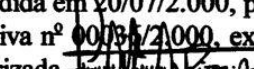
Oficial:	Cr\$	560,00
Estado:	Cr\$	112,00 - guia nº 94/84
Carteira:	Cr\$	112,00 - guia nº 94-A/84
Total:	Cr\$	784,00


R.01.M. 8.334 Garça, 18 de maio de 1984. **TRANSMITENTE:** Semi Farhud, qualificado anteriormente. **ADQUIRENTE:** Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça, com sede nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Ribeirão da Garça, nº 31, inscrita no CGC/MF nº 48.204.135/0001-03, legalmente constituída, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 6932/81 aos 30.03.1981. **TÍTULO:** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda e compra lavrada em 09 de agosto de 1983, às fls. 168, do livro nº 152, do Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Garça. **VALOR:** 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). O Escrevente (José Renato Cassemiro da Silva). O Oficial (Renato Virgílio de Barros Rocha).

Oficial:	11.088,00
Estado:	2.217,60 guia 94/84
Carteira:	2.217,60 guia 94/84-A
Total:	15.523,20

R.02 - M.8.334 - Garça, 19/09/2.000. Através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/30074-3, emitida nesta praça de Garça/SP, em 15/09/2.000, a proprietária COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA, anteriormente qualificada, deu ao FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ. 00.000.000/0290-92), com sede em Brasília/DF, por sua agência desta cidade, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, além da garantia pignoratícia, entre outros, o IMÓVEL objeto da matrícula retro, para garantia do pagamento do crédito deferido à emitente, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), com juros à taxa efetiva de 8,750% ao ano, e demais encargos pactuados, pagável nesta mesma praça, com vencimento final para 10/09/2.002; figurando ainda, como AVALISTAS:- MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE, CPF. 924.161.958-91; WALDIR MARQUES DA COSTA, CPF. 707.652.008-72; JOSÉ RENATO MIRANDA SERRA, CPF. 053.190.518-75; ALBERTO BARACAT, CPF. 144.058.578-49; HAZIME TAKIUTI, CPF. 012.708.188-72; (CONTINUA NO VERSO)

JOSÉ MARTIN GALLEGO, CPF. 117.520.099-91; NÍZIO BONINI, CPF. 711.780.908-68; ORLANDO VISSOCI, CPF. 106.624.489-87; e, RICARDO DE REZENDE BARBOSA, CPF. 087.943.168-72; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje, sob nº 14.382, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Foram apresentadas neste ato e ficam arquivadas neste Registro Imobiliário, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 005192000-21628004, expedida em 20/07/2.000, pelo INSS, agência local, bem como a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Com Efeito de Negativa nº 00036/2000, expedida em 03/04/2.000, pela Procuradoria Seccional de Marília/SP. A escrevente autorizada,  (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$19,82 - Est. e Ap. isentos.

R.03 - M.8.334 - Garça, 29/09/2.000. Através da Cédula Rural Hipotecária nº 20/30075-1, emitida nesta praça de Garça/SP, em 15/09/2.000, do valor de R\$5.208.000,00 (Cinco milhões, duzentos e oito mil reais), pagável nesta mesma praça de Garça, em 13 prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/09/2.003 e a última em 10/09/2.015, com os juros à taxa efetiva de 4% ao ano, e demais encargos pactuados, a proprietária COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA, anteriormente qualificada, deu ao FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ. 00.000.000/0290-92), com sede em Brasília/DF, por sua agência desta cidade, EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, entre outros, o IMÓVEL objeto da matrícula retro, para garantia do cumprimento do crédito deferido a emitente, destinado ao pagamento de dívidas junto aos fornecedores de insumos agropecuários, existentes em 30/06/1.997 e ainda não pagas; figurando ainda, como AVALISTAS:- MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE; WALDIR MARQUES DA COSTA; JOSÉ RENATO MIRANDA SERRA; ALBERTO BARACAT; HAZIME TAKIUTI; JOSÉ MARTIN GALLEGO; NÍZIO BONINI; ORLANDO VISSOCI; e, RICARDO DE REZENDE BARBOSA, já qualificados; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje, sob nº 14.409, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Foram apresentadas e ficam arquivadas neste Registro Imobiliário, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 005192000-21628004, expedida em 20/07/2.000, pelo INSS, bem como a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Com Efeito de Negativa nº 00036/2000, expedida em 03/04/2.000, pela Procuradoria Seccional de Marília/SP. A escrevente autorizada,  (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$19,82 - Est. e Ap. isentos.

AV.04 - M.8.334 - Garça, 28/11/2.000. Através de Instrumento Particular Aditivo de Retificação e Ratificação à cédula objeto do R.02 - M.8.334, retro relatado, firmado nesta cidade, em 20/11/2.000, as mesmas partes antes mencionadas, retificaram a cédula ali registrada, a fim de alterar a cláusula de ENCARGOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação: "sobre os saldos devedores diários registrados na conta vinculada ao presente financiamento, incidirão juros calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano civil), correspondendo a 8,750% efetivos ao ano, debitados e exigidos integralmente em 30 de junho e 31 de dezembro, nas remições, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos financeiros ora pactuados estão normatizados na Medida Provisória 1.898-16, no Decreto Lei 3.263 e na Resolução BACEN 2.672, de 23/11/1.999, 25/11/1.999 e 26/11/1.999, respectivamente, bem como em legislações editadas posteriormente. Parágrafo Único - possibilidade de alteração de encargos financeiros, conforme Resolução BACEN 2.704, de 14/03/2.000 (ou a que a suceder), aplicar-se-á ao presente financiamento a eventual redução de encargos financeiros que a lei dispuser, ficando assegurada ao Banco a remuneração compatível com a fonte de recursos e a cobertura de seu risco operacional"; ratificando-se todos os seus termos, cláusulas e condições constantes do título. A escrevente autorizada,  (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$6,10 - Est. R\$1,95 - Ap. R\$1,22 (Guia nº 221/2.000).

R.05 - M.8.334 - Garça, 29/11/2.000. Através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/30104-9, emitida nesta praça de Garça/SP, em 20/11/2.000, a proprietária COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES (CONTINUA NA FICHA 02)

DA REGIÃO DE GARÇA, anteriormente qualificada, deu ao FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ. 00.000.000/0290-92), com sede em Brasília/DF, por sua agência desta cidade, EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, além da garantia pignoratícia, entre outros, o IMÓVEL objeto da matrícula retro, para garantia do pagamento do crédito deferido à emitente, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), com juros à taxa efetiva de 8,750% ao ano, e demais encargos pactuados, pagável nesta mesma praça, em 02 (duas) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/09/2.001 e a última em 10/09/2.002; figurando ainda, como AVALISTAS:- MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE; WALDIR MARQUES DA COSTA; JOSÉ RENATO MIRANDA SERRA; ALBERTO BARACAT; HAZIME TAKIUTI; JOSÉ MARTIN GALLEGO; NÍZIO BONINI; ORLANDO VISSOCI; e, RICARDO DE REZENDE BARBOSA; e ainda, como FIÉIS DEPOSITÁRIOS:- MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE; WALDIR MARQUES DA COSTA; e, JOSÉ RENATO MIRANDA SERRA, todos já qualificados; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje, sob nº 14.494, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Foram apresentadas e ficam arquivadas neste Registro Imobiliário, a Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa/INSS nº 008962000-21628004, expedida em 08/11/2.000; e, a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa nº E-4.091.014, expedida em 28/09/2.000, pela DRF de Marília/SP. A escrevente autorizada, *Luciane Monteiro Nandes Ribeiro* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$19,82 - Est. e Ap. isentôs.-

AV.06 - M.8.334 - Garça, 08/01/2.003. Através de Aditivo de Re-Ratificação à cédula objeto do R.03 M.8.334, retro relatado, firmado nesta cidade, em 28/08/2.002, as mesmas partes antes mencionadas, retificaram a cédula ali registrada, a fim de ficar constando o seguinte:- ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: as partes têm justo e acordado, que os encargos financeiros, a partir de 26 de abril de 2.002, sobre os saldos devedores diários registrados na conta vinculada ao financiamento, incidirão juros calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano civil), correspondendo a 9,75% efetivos ao ano, debitados e exigidos integralmente em 30 de junho e 31 de dezembro, nas remições, no vencimento e na liquidação da dívida. Durante o período de carência, os juros serão calculados e apartados, para serem debitados e exigidos integralmente na data da primeira exigibilidade seguinte ao término do período de carência. Caso essa data recaia em dia não útil, a exigibilidade dos juros fica postergada para o dia útil subsequente à data do débito. Os encargos financeiros ora pactuados estão normatizados na Lei 10.437, de 25/04/2.002 e na Resolução CMN nº 2.964, de 28/05/2.002; INCLUSÃO DE AVALISTAS: ROBERTO NEUBERN MAFUD, RG. 6.935.121-SSP/SP, CPF. 792.579.418-68, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Miguel Bruno Ferreira, nº 929; SÉRGIO MASAITE KATO, RG. M-2.323.017-SSP/MG, CPF. 468.886.326-87, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, à rua Padre Americo Ceppi, nº 683; BAYER CROPS SCIENCE LTDA., anteriormente denominada AVENTIS CROPS SCIENCE LTDA. (CNPJ. 89.163.430/0001-38), com sede em São Paulo/SP, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco B, 2º andar, Jardim São Luís; EXCLUSÃO DE AVALISTA: fica excluído, por falecimento, o avalista JOSÉ MARTIM GALLEGO, antes qualificado; com os demais itens constantes do título; ratificando-se todos os seus termos, cláusulas e condições. A Substituta do Oficial, *Lucia Maria Cabrini de Achilles* (Lucia Maria Cabrini de Achilles).
D. R\$7,18 - Est. R\$2,04 - Ap. R\$1,51 - R.Civil R\$0,38 - T.Justica R\$0,38 (Guia nº 05/2.003).

AV.07 - M.8.334 - Garça, 02/02/2.006. A presente averbação é feita em atenção ao Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, datado de 12/12/2005, a fim de ficar constando que o imóvel objeto da matrícula retro, de propriedade da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA, já qualificada, foi ARROLADO nos termos do Artigo 64, da Lei nº 9.532/97, conjugado com o parágrafo 2º, do Artigo 37, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711/98, devendo, a empresa, no caso de transferência, alienação ou oneração comunicar o fato à Delegacia de Receita Previdenciária ou a Procuradoria circunscriçionante de seu domicílio fiscal. O descumprimento dessa obrigação implicará o requerimento imediato de Medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente auto de infração nos termos do inciso III do artigo 32, da Lei 8.212/91. O Substituto do Oficial, *Márcio Vilani da Silva* (Márcio Vilani da Silva).
Isenta de custas *ex-vi lege* -